



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº. 492/2008
DE 07 DE MARÇO DE 2008

“Altera a Lei nº. 444/2003, de 17 de dezembro de 2003, que constituiu uma Subvenção Mensal para a Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, dá outras diretrizes e complementações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e; **considerando:**

- I – Ser a Sociedade e Escola de Música “Filarmônica Nossa Senhora da Conceição” de relevante importância sócio-cultural;
- II - Ser citada agremiação musical constituída de jovens carentes, em sua maioria, que estudam e tocam sem salário;
- III - Ser de boa gestão manter nesses jovens talentos da terra o necessário estímulo de continuarem no Projeto, mediante o recebimento de uma Renda Mínima como contrapartida e simples Bolsa de Estudo, e;
- IV-Serem indispensáveis as atividades de apoio para cobrança de mensalidades, limpeza geral da sede e atendimento aos músicos;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Subvenção Mensal, dentro da alçada orçamentária da cultura, para **R\$ 2.400,00**(dois mil e quatrocentos reais) em favor da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 2º - Referida verba contributiva municipal destinar-se-á:

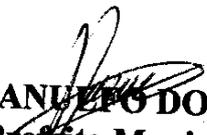
- 1) À cobertura de despesas de manutenção: acessórios e materiais de conservação e funcionamento dos instrumentos, limpeza em geral da sede, taxas bancárias, fiscais e honorários contábeis, entre outras;
- 2) Ao repasse individual aos Músicos Executantes, a título de Bolsa de Estudo sem qualquer vínculo de emprego com a Filarmônica e Prefeitura, pelo valor mensal variável, máximo de **R\$ 90,00**(noventa reais) e mínimo de **R\$ 75,00**(setenta e cinco reais), de conformidade com o número de Músicos/Bolsistas/Executantes que, com base na atual quantidade de instrumentos pode atingir até **29** componentes;
- 3) À Gratificação de Incentivo no valor mensal de **R\$ 15,00**(quinze reais) a Alunos da Escolinha de Música, limitados rotativamente a **10**(dez) e que forem pré-selecionados pelo Maestro com potencial para seguirem na aprendizagem, nível de Aspirante;
- 4) À especial destinação de parcela mensal no valor de **R\$200,00**(duzentos reais), para as tarefas de limpeza geral da sede da Banda, preparação de lanches e cobrança de mensalidades sociais, atividades estas, sem qualquer configuração legal de vinculação empregatícia.

Art.3º - Fica, portanto, o Poder Executivo Municipal de Arauá autorizado, para o cumprimento das finalidades desta Lei, a despender a partir de sua aprovação como substitutiva e Aditiva à Lei original de 17 de dezembro de 2003, a mencionada verba mensal de **R\$2.400,00**(dois mil e quatrocentos reais) em favor da Filarmônica local.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 07 DE MARÇO DE 2008.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal